



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 13.941/2019-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018-SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 3.376/2018-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 011/2018-CEL/SEVOP/PMM-FORMA PRESENCIAL-AQUISIÇÃO DE PNEUS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 13.941/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2018-SEVOP/PMM, Processo nº 3.376/2018-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 011/2018-CEL/SEVOP/PMM-Forma Presencial-aquisição de pneus, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário de estudantes da rede Municipal no Município de Marabá-PA.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Ofício nº 422/2019-GS/SEMED; Ofício nº 257/2019/SEVOP/PMM; Ofício nº 478/2019-GS/SEMED; Documento de aceitação da empresa; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Ofício nº 510/2019-GS/SEMED; Parecer Orçamentário; Justificativa da contratação; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Justificativa-Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; Orçamentos; Edital, Contratos e anexos; Termo de Adjudicação/Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicação; Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral; Alteração Contratual; Instrumento Particular de Sociedade Limitada; Carteira Nacional de Habilitação; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Termo de Referência; Minuta do Contrato; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício nº 546/2019-GS/SEMED; Portaria nº 1810/2018-



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GP; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do empregador; Confirmações de autenticidades das certidões; Memorando nº 372/2019-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços nº 042/2018/SEVOP/PMM (doc. de fls. 56/58) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do Secretário (a), nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013".

A Ata de Registro de Preços nº 042/2018/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através Ofício nº 257/2019-SEVOP/PMM (doc. de fl. 04), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto Municipal nº 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme documento de fl. 07 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 15/16, bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de orçamentos.

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Educação.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto. Todos os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a origem dos recursos; o preço e pagamento; local de entrega; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.941/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2018-SEVOP/PMM, Processo nº 3.376/2018-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 011/2018-CEL/SEVOP/PMM- Forma Presencial-aquisição de pneus, visando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte diário de estudantes da rede Municipal no Município de Marabá-PA, observando-se as publicações necessárias no DOE, FAMEP, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 15 de julho de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. 002/2017-GP